

O Administrador da Insolvência é Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, NIF — 139131469, Endereço: R. Emiliano da Costa N.º 89 A, Faro, 8000-329 Faro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Relega-se a nomeação da Comissão de Credores para a assembleia de credores — artigo 66.º, n.º 1 e 2 do CIRE.

É designado o dia 28-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Isabel Cravo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

304690179

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

**Anúncio n.º 7510/2011**

**Processo: 2654/11.3TCLRS Insolvência pessoa singular**

Referência: 12348568

No Tribunal Judicial da Comarca de Loures, 1.º Juízo Cível, no dia 30.04.2011, pelas 12.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Augusto Lopes Alves, estado civil: Casado, Endereço: Travessa do Palmilhante, Lote B- 2.º Dto, 1685-517, Caneças, 1685-517 Caneças

Helena Maria Ferreira Barros Gonçalves, estado civil: Casado, Endereço: Travessa do Palmilhante, Lote B-2.º Dto, Caneças, 1685-517 Caneças

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Domicílio Profissional, Rua Gil Vicente, N.º 28, 2855-454 Corroios

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-07-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Póvoa*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Real*.

304676644

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

**Anúncio n.º 7511/2011**

**Processo n.º 3616/11.6TCLRS**

Insolventes: Paulo Rolando Silva Piães Zina, e outros

Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outros

No dia 11-05-2011, às 10:31 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Paulo Rolando Silva Piães Zina, nascido em 04.07.1971, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, Lisboa, NIF: 194406380, BI — 009918584, Endereço: Praceta José Afonso N.º 12, 2.º D.º, Odivelas, 2675-561 Odivelas e Marília Rute Zina Rodrigues Piães, Empregado de Balcão, NIF — 203389174, Endereço: Praceta José Afonso, N.º 12, 2.º D.º, 2675-561 Arroja para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Cristina Maria Rodrigues Alfaro: Av D. João II, 1.16.05 L, 4.º Piso, Letra G, parque das Nações, 1900-083 Lisboa

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização neste Tribunal, da assembleia de credores, designada por assembleia de apreciação do relatório (artigo 156.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Dalila Pinto Vilela*. — O Oficial de Justiça, *Amaro Ventura Martins*.

304675429

## TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

**Anúncio n.º 7512/2011**

**Processo: 1109/08.8TBLSA**

**Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)**

**N/Referência: 1083281**

Insolvente: Predialves — Empreendimentos Imobiliários, L.ª  
Presidente Com. Credores: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Predialves — Empreendimentos Imobiliários, L.ª, NIF 502946911, Endereço: Videira, Apartado 12, 3200-099 Foz de Arouce  
Administrador da Insolvência: Tito Teixeira Germano, Endereço: R: Faria Guimaraes N.º 147 — 3.º, 4000-206 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 13-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização, neste Tribunal, da reunião de assembleia de credores, requerida pela Presidente da Comissão de Credores,

Caixa Geral de Depósitos, com vista a alterar a composição da mesma, através da substituição dos membros efectivos e suplentes, com excepção de si própria, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

16 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Peixoto*.

304693232

**Anúncio n.º 7513/2011**

**Processo: 196/11.6TBLSA — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 1086048

Devedor: Carlos Alberto Duarte Alves

Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carlos Alberto Duarte Alves, portador do BI n.º 4886943, residente na Rua de

Santa Catarina, N.º 60 R/C A, 3220-194 Miranda do Corvo e;

Administradora de insolvência: Dra. Paula Peres, com escritório na R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: falta de património que permita o pagamento dos valores em dívida.

Os efeitos do encerramento encontram-se previstos no artigo 233 n.º 2 do CIRE.

20-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João António Filipe Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre Fernandes*.

304714479

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

**Anúncio n.º 7514/2011**

**Processo n.º 3470/11.8TBMAI — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Claudett Meyer Azevedo Lopes.

Credor: Barclays Bank Plc. e outro(s).

No Tribunal Judicial da Maia, 1.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 17-05-2011, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Claudett Meyer Azevedo Lopes, estado civil: Divorciado, nascida em 02-11-1980, NIF 219396663, BI 11996898, Endereço: Rua Adelino Amaro da Costa, 109, 4.º Esq., Vermoim, 4470-225 Maia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos